



MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Secção de Expediente Geral e Arquivo

Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa-Portugal

Tel: 213 921 900 Fax: 213 975 255 Email: [correlopgr@pgr.pt](mailto:correlopgr@pgr.pt)

Exm.º Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Constitucionais, Direitos, Liberdades e  
Garantias  
Prof. Dr. Bacelar Vasconcelos

Ofício n.º 355580.18 de 10-12-2018 - DA n.º 15398/18

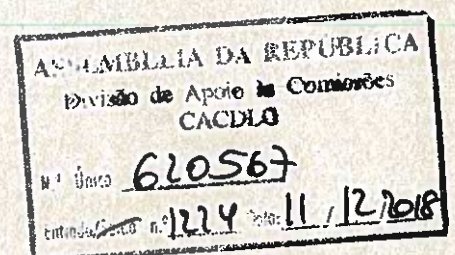
**Assunto - Propostas de Lei n.º 151/XIII/4ª (GOV) Altera as medidas de segurança obrigatórias em estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de espaços ou salas.**

Por determinação superior, e tendo presente o teor do vosso ofício n.º 898/1ª-CACDLG/2018, de 24 de outubro, tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o parecer elaborado pelo Gabinete da Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República sobre a **Projeto de Lei n.º 151/XIII/4ª (GOV)**, que altera as medidas de segurança obrigatórias em estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de espaços ou salas.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário da Procuradoria-Geral da República

Carlos Adérito Teixeira











**DA 15398/18**

**Assunto:** Solicitação de parecer sobre a Proposta de Lei n.º 151/XIII/4.ª, que altera o regime jurídico das medidas de segurança obrigatórias em estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de espaços ou salas destinados a dança

I- Objeto da Proposta de Lei

A exposição de motivos é suficientemente clara no sentido de nos esclarecer quais os principais objetivos da alteração em análise, nomeadamente:

- *"(...) considerando a experiência colhida neste período de aplicação (...) e os riscos associados a esta tipologia de estabelecimento, conclui-se pela*





*necessidade de reforço de medidas de segurança a adotar no interior dos estabelecimentos. (...);*

- *Decorre ainda da necessária articulação entre a segurança pública e a segurança privada, criar mecanismos que permitam o acesso, em tempo real, às imagens visualizadas pelos sistemas de videovigilância instalados nestes estabelecimentos, de forma a reforçar os mecanismos existentes para os fins da prevenção criminal e de proteção de pessoas e bens, reduzindo os riscos que podem ocorrer nesta tipologia de estabelecimentos. (...)"*

\*

## II- Apreciação

Apresentando-se como uma lei que altera aspetos relacionados com a concreta regulamentação do exercício da atividade dos sistemas de segurança privada dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de espaços ou salas destinados a dança ou onde habitualmente se dance, nos termos que se mostram elencados na respetiva exposição de motivos, não poderemos deixar de referir que não caberá à Procuradoria-Geral da República tomar posição sobre as opções de política legislativa nesta matéria.

Por outro lado, não prevendo o presente diploma normas de cariz penal, não contende o mesmo diretamente com a atividade do Ministério Público, pelo que, nessa medida, também nada cumpre apreciar (note-se que apesar de conter a previsão de contra-ordenações, a sua aplicação é da competência de entidades administrativas).

Neste contexto de análise podemos dizer que, em traços gerais, parece ser de conferir concordância às alterações em projeto, as quais visam adequar o texto legislativo aos objetivos avançados na exposição de motivos, não suscitando qualquer objecção do ponto de vista técnico, nem se vislumbrando qualquer questão do ponto de vista constitucional que mereça ser objeto de particular menção.





**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**

**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

\*

Eis pois, Ex.mo Sr. Conselheiro Vice Procurador-Geral da República, o que tenho a honra de informar e levar à consideração de V.Ex.ª..

\*

Lisboa, 05 de Dezembro de 2018



